

Acerca da ciência política e a melhor constituição em Política IV, 1-2

On Political Science and the Best Constitution in Politics IV, 1-2

Patricio Tierno

Universidad de San Pablo, Brasil.

Correo electrónico: ptierno@usp.br

 ORCID: 0000-0001-7543-8195



Resumen:

O presente artigo explora o problema do melhor regime político centrado nos capítulos 1 e 2, livro IV, da Política de Aristóteles. Argumenta-se que nesse trecho se exprime uma concepção da ciência política que oferece distintas abordagens sobre aquela pergunta valorativa e que essas perspectivas impulsionam uma leitura expandida da tipologia aristotélica das constituições. De acordo com esta interpretação, resulta plausível ver a estrutura e divisão interna do tratado político de Aristóteles sob o prisma de uma pretensão explicativa que, dependente de sua fundamentação empírica, abre-se a uma análise morfológica das variedades de formas constitucionais sem por isso, simultaneamente, prescindir em suas respostas de uma não menos flexível orientação normativa.

Palabras clave:

Melhor regime, constituições, teoria política, Aristóteles

Abstract:

The present article explores the question of the best political regime in the chapters 1 and 2 of Aristotle's Fourth Book of the Politics. In relation to this textual segment, it is argued that it displays a conception of political science that offers different approximations to that evaluative question, and that these perspectives boost an expanded understanding of Aristotelian typology of constitutions. According to this interpretation, it is plausible to see the structure and internal division of Aristotle's political treatise through the prism of an explicative intention that, empirically sustained, opens up to a morphological analysis of the various constitutional forms without disregarding, at the same time, an equally flexible normative orientation.

Keywords:

Best Regime, Constitutions, Political Theory, Aristotle.

Fecha de recepción del artículo: 08/09/2023

Fecha de aceptación del artículo: 02/11/2023

Para citación de este artículo: Tierno, Patricio (2023). Acerca da ciência política e a melhor constituição em Política IV, 1-2. *Anacronismo e Irrupción* 14 (25), 12-45.

Entre o livro III e os livros VII-VIII da *Política*, Aristóteles, ou um editor posterior, intercalou o bloco compacto dos livros IV-VI, sem solução de continuidade e em concordância com a progressão da doutrina.¹ Diante do quadro teórico-empírico do livro III se alçou assim a parte empírico-teórica dos livros IV-VI. Nesta se evidencia por inteiro que para vislumbrar o ideal possível é necessário escalar as condições reais da melhor política. A especulação teórica se entrega à evidência empírica, que haverá de reformar as categorias classificatórias da análise.

O ponto de inflexão é, tal como pressuposto por Jaeger, a assunção absoluta e sem rodeios da virada sensível da substância metafísica. A forma determina integralmente a realidade social² e é, porquanto histórica, imanente e biológica:

Se pretendêssemos determinar as espécies de animais, teríamos de definir em primeiro lugar tudo o que necessariamente faz parte do animal, isto é, ter órgãos sensoriais, alguns encarregados da recepção e digestão do alimento, como a boca e o estômago, e outras partes que permitem o movimento. Mesmo admitindo que são apenas esses os órgãos de que dispõe cada animal, e que são essas partes que diferenciam os animais entre si (querendo dizer com isso que nada impede existirem várias espécies de boca, estômago, órgãos sensoriais, ou mesmo partes possibilitadoras de locomoção), ainda assim seria o número de suas combinações possíveis que engendraria necessariamente a múltipla variedade de formas animais; [...] uma vez asseguradas todas as combinações possíveis, constituiriam diferentes espécies de animais, sendo estas tantas quantas as combinações

¹ A inserção teve, para Jaeger, consequências mais drásticas: implicou, sobretudo, uma atitude de ruptura com o velho espírito platônico construtivo e idealista. Acerca do livro IV e de seu método empírico, em marcado contraste com o resto da obra, cf. Jaeger, 2002, pp. 310-312. A progressão desde o livro III se verifica, invertida, em várias passagens: cf. *Pol.* 1289a26-30, onde se remete à taxonomia das constituições de III, 7, e 1289a30-31 e 1295a4-7, que por sua vez remetem ao tratamento da monarquia e da aristocracia como forma genérica em III, 17-18 (para este uso amplo, cf. 1310b2-3, b31-32). Em 1289b40-1290a3, adverte-se que, ao tratar da aristocracia, havia sido feita menção das partes da *pólis*, cada uma com sua própria pretensão de legitimidade ao poder, tal como se mostrava, por exemplo, em III, 12-13. Por fim, 1293b1-7 refere-se ao melhor regime em termos estritamente ideais, os da aristocracia genérica, também tomada como parâmetro habitual nas discussões sobre o bom homem e o bom cidadão de III, 4-5. Em princípio, não haveria passagens em IV-VI que se refiram a VII-VIII, nem sequer a última mencionada, que poderia ser interpretada como referindo-se a VII, 8, ainda que fora de contexto (para tudo isso, cf. Kraut, Richard, 2002, pp. 427-428, n. 1).

² Sobre o estudo das realidades políticas como concepção ampliada da filosofia política e separação relativa da ética, cf. Sabine, 1992, p. 88.

de suas partes. Acontece exatamente o mesmo com os regimes políticos mencionados (1290b25-39)

A forma arquetípica, em sua definição, é obtida submergindo-se no variado universo natural das formas múltiplas, e a forma política, elaborando tipificadamente as determinações substanciais das comunidades políticas. Por certo, todo problema relativo às formas pode ser abordado de acordo com o mesmo procedimento. No livro IV se oferece, de início, um “estudo biológico” da política, centrado nas duas formas predominantes, a democracia e a oligarquia.³ No V, executa-se uma análise segundo “os princípios enunciados pela ciência física e natural”, as leis internas que regem o devir dos corpos políticos.⁴ E, no VI, o escrito menor da trilogia, continua o estudo biológico iniciado no IV com particular atenção nas bases e características das democracias e das oligarquias.⁵ Desse modo, a afinidade entre o exame dos órgãos do ser vivo e o das partes do organismo social, que é o preceito metodológico básico desses três livros, permite-nos identificar uma análise empírica de duas faces: uma morfologia e uma sociologia que ampliam de maneira formidável o olhar e o escopo da teoria política.⁶

I.

O certo é que o conseqüente valor prático da investigação empírica de Aristóteles se encontram fora de qualquer dúvida. Ao atravessar os livros IV-VI se seguirá, em paralelo, um caminho ao mesmo tempo técnico e discriminável, mas de modo

³ Cf. Aubonnet, 1989a, pp. 101 e ss.

⁴ Cf. *id.*, 1989b, pp. 1 e ss.

⁵ Cf. *ib.*, pp. 97 e ss.

⁶ Não se explica, então, como é que se pode dizer, por exemplo, que, em virtude de seu redescobrimto do *nómos*, “Aristóteles é quem mais se aproxima de advertir a realidade social, mas definitivamente, como a todos eles [os pensadores gregos], ela lhe escapa” (Marías, 1997, pp. XLVIII e ss.). Igualmente, tem-se dito da teoria aristotélica: “A explicação de Aristóteles das constituições reais baseia-se em categorias e tipologias que são altamente generalizadas e com frequência *a priori*” (Mulgan, 1991, p. 308; e *cf.*, do mesmo autor, 1977, dedicado em maior grau a discutir o bloco empírico da *Política*). (As traduções dos originais em outras línguas distintas do português são traduções ou correções minhas.)

algum neutro e isolado. O livro IV, que funciona como encaixe em que se apóiam os livros V e VI, abre com um capítulo epistemológico sobre os ramos ou funções objetivas e "contemplativas" da ciência política e, por extensão, dos praticantes da política enquanto legisladores e políticos. Começa com a conhecida aproximação da ciência à arte (*Pol.* 1288b10-12; e v. 12-33⁷): “No que se refere a todas as artes e ciências que não se formam de acordo com um aspecto parcial, mas visam um gênero determinado, só a uma compete examinar aquilo que é adequado a cada gênero”. Assim como a ginástica (e as artes em geral) considera o exercício (ou qualquer obra aplicada) em relação com o tipo de complexão física (indivíduo), a política cumpre um papel análogo em problemas atinentes à constituição política, a saber⁸:

- 1 a melhor (*kratísten*) constituição "ideal" em absoluto ou sem qualquer qualificação (*haplós*);

⁷ Cf. tb. 1282b14-16, com relação ao fim e bem maior e mais excelente que persegue a disciplina política (*he politiké dýnamis*), suprema entre todas as ciências e artes.

⁸ “A política, escreve Düring, é a teoria do possível” (cf. Düring, 1990, pp. 773 e ss.). Para Ross, os “grandes problemas” (Aubonnet) a considerar no programa de estudos, que para ele são cinco, emparelham-se, um a um, com o esquema de conteúdos dos livros IV-VI (cf. Ross, 1957, p. 367): 1) as variedades de constituições existentes (IV, 3-10); 2) a constituição melhor adaptada às condições normais e mais próxima da ideal (IV, 11); 3) as constituições inferiores apropriadas a cada tipo de população (IV, 12); 4) maneira de organizá-las (IV, 14-16; VI); e 5) como se destroem e conservam as constituições (V). Cf. Kraut, 2002, pp. 428-433, cuja reinterpretação dos quatro problemas é demasiado confusa. Discrepando de nossa enumeração de problemas, e no vocabulário descritivo entre si, cf. tb. Miller, 2001, p. 184; e Balot, 2006, p. 229, quem adiciona as causas de preservação e destruição das constituições como quinta função-tarefa.

- 2 a melhor constituição "ideal", dadas condições estabelecidas (*ek tón hypokeiménon*)⁹ – segundo nossos prezados desejos, sem que haja nenhum obstáculo exterior;
- 3 a constituição mais idônea para todas as cidades (*harmóttousa*) - pela que se considera qual é a mais adequada ou ajustada para quem;
- 4 a constituição baseada numa suposição (*ex hypothéseos*) - ao considerar um regime dado desde o princípio e como haveria de se conservar¹⁰.

Os quatro problemas-exames implicam que, como o treinador de ginástica, o “bom legislador” e o “verdadeiro político” têm de tomar as providências necessárias às circunstâncias do caso que é objeto de sua atenção particularizada. Não somente há que examinar o regime mais perfeito (a monarquia/aristocracia, v. 1284a3 e ss.; III, 14 *ad finem*; ou a forma inominada e não-impossível, *cf. supra*, n. 9 e v. VII, 4 e ss.), mas também o que tem adaptabilidade prática (a república participativa possível, em quaisquer de suas variantes de vida, v. 1295a25 e ss.; IV, 8, 9 e 11) e, igualmente, o mais fácil de alcançar e mais comum a todas as cidades (a democracia e a oligarquia, v. 1290a14 e ss.; IV, 4-6). Nesses modos particularizados da teoria andam juntas as duas atividades “produtivas” da política: dar forma à constituição e realizar a obra legislativa. A razão criadora e a

⁹Tendo concluído o exame das *politeíai* preambulares, no livro VII Aristóteles vai em busca da restante *pólis* organizada em conformidade com nossas prezas desejantes (*kat' eukhén*), isto é, da *ariste politeía*, os pressupostos a serem assumidos e o equipamento em recursos proporcional a esse projeto construtivo. Mas esse conjunto projetado de exigências se subordina aos estritos termos da matizada concepção do ideal possível (1325b38): "Por isso temos de pressupor (*proüpotetheísthai*) muitas condições ideais (*eukhoménous*), nenhuma das quais, porém, deve ser impossível (*medén touíton adýnaton*)". Parece válido intuir que essa pressuposição resultante, indicada pelo verbo πρό-υποτίθημι, pode guardar alguma significativa relação com o particípio plural do verbo υπόκειμαι regido pela preposição ἐκ e assinalado acima na linha 1288b26, pondo em relevo uma das formas "ideais" de constituição preferida por Aristóteles. Contudo, tal discussão e deciframento acerca da afinidade conceitual entre este particípio de uso passivo em *Pol.* IV, 1 e aquele infinitivo medio(-passivo) do perfeito em *Pol.* VII, 3 só cabe reservar aqui a uma próxima indagação e um artigo futuro.

¹⁰ Em outras palavras, como uma constituição pode gerar-se e depois durar no tempo em condições que não resultem nem ideais nem adequadas, mas antes carentes dos recursos e coisas indispensáveis (*tón anankaíon*) ou, também, da constituição possível (*tén endekhoménon*) a partir das circunstâncias existentes (*ek tón hyparkhónton*). Para o princípio geral segundo o qual as constituições têm objetivos ou “hipóteses”, *cf.* 1295b1-3, e v. *infra*.

razão legisladora concebem-se como atividades reitoras do organismo político, enquanto constituição criada e deliberação orientada para situações práticas específicas.¹¹

Aristóteles protesta contra os teóricos políticos que, cegos diante da realidade, só pensam no ideal elevado e abundante ou no regime comum que procede da experiência espartana (1288b39 até o fim do capítulo). Deveriam, ao contrário, forjar as ferramentas que permitem levar a cabo uma ação transformadora¹²: assim, o legislador deveria “introduzir uma ordenação política cujas disposições persuadam facilmente os cidadãos e facilmente sejam adotadas; pois não é, de modo algum, menos trabalhoso o ato de reformar (*epanorthósai*) um regime do que o ato de instituir (*kataskeuázein*) desde o início, da mesma forma que não é menos trabalhoso o ato de aprender melhor do que o ato de aprender desde o início”. Por conseguinte, o político –com sua prudência–, tem de ajudar os regimes existentes, e para isso deve poder determinar, primeiro, quantas variedades de formas constitucionais (*eíde*) há e como se constituem na prática, e, segundo, quais são as melhores leis e as mais apropriadas para cada regime, pois “as leis devem ser estabelecidas [...] de acordo com o tipo de regime, e não os regimes de acordo com as leis” (1289a13-15; cf. 1289a15-25; v. tb., à guisa de plano com vistas às discriminações empíricas, 1289b11-26).

Ao analisar as melhores constituições na prática, a saber, o modelo de Esparta, Creta e Cartago (v. II, 9-11), numa prescrição extensível ao estudo geral das constituições, Aristóteles agrupa e sintetiza as opções do legislador-político em duas grandes questões (1269a29-34): a primeira, se algo está bem ou mal legislado em relação à ordem ótima; a segunda, se algo sucede de modo contrário

¹¹ Sobre a figura do legislador (*nomothétes*) e do político (*politikós*) em suas diferentes facetas, seu estudo pode principiar pelas alusões que os escolhem como destinatários do tratado: ver a indicação de partida em 1274b36-37.

¹² No mundo grego havia possibilidades efetivas de implantação constitucional nas colônias, como demonstra o pano de fundo dramático das *Leis*. Sobre essa reflexão de Aristóteles e o imperativo prático da teoria, cf. Miller, 2001, pp. 184 e ss.

ao fundamento e caráter do regime estabelecido. No entanto, ao ponderar antes as vicissitudes da reforma constitucional em conexão com a proposta de Hipódamo de Mileto, o argumento divide águas sobre a rota correta (1268b25-1269a27). De certa perspectiva, a mudança das normas tradicionais foi benéfica para as ciências e as artes como a medicina e a ginástica, do que se infere “que algumas leis, e em determinadas ocasiões, devem ser suscetíveis de mudanças”. De outro ponto de vista, toda mudança deve ser avaliada com precaução e realizada com cuidado. A comparação com as artes pode ser enganosa, porque de nada serve uma pequena melhora se é debilitada a própria norma “que não tem outra força para fazer-se obedecer que não o uso, e este não se produz senão mediante o transcurso de muito tempo, de modo que a mudança fácil das leis existentes para outras novas debilita a força da lei”¹³. Sem negar a dupla valência e a notável agudeza destas observações, parece equivocado concluir, da maneira usual e em coincidência com a opinião aceita, que “a atitude de Aristóteles com relação à mudança política é, em conjunto, muito conservadora”¹⁴.

É preciso explicar por quê. A política aristotélica se move numa tensão constante entre dois pólos constitucionais: um é o ideal diferente da monarquia (livro III), a constituição que melhor encarna a excelência ética aristocrática; outro é o real e positivo da república (livros IV-VI), a constituição que incorpora o elemento popular e deliberativo ao arranjo institucional socialmente misto e intermediário da virtude política. Como conciliação entre os dois pólos, está o ideal não-impossível da constituição pura ético-política (livros VII-VIII), condizente com o pleno desenvolvimento da natureza e dos modos de vida humanos nas condições mais favoráveis. A maioria dos críticos não soube entender essas alternâncias, preferindo ver no pensamento político do filósofo uma oposição irreduzível entre o ideal e o real, a utopia e o mundo.¹⁵

¹³ Cf., comentando esse último ponto, Marías, 1997, p. LIV.

¹⁴ Miller, 2001, p. 186.

¹⁵ Assim Miller, que resenha as opiniões tradicionais voltadas para um ou outro pólo programático e tenta argumentar, sem correr demasiados riscos, que Aristóteles emprega o ideal da melhor

Mas Aristóteles foi nisto, como em quase tudo o mais, um pensador em medida inclassificável. Pretender catalogá-lo com um mote ideológico não significa mais que recortar severamente as possibilidades de sua filosofia política. De certa maneira, foi um reformista, posto que a revolução lhe havia sido negada à época pelo agitar incessante das mudanças de regime e do anelo utópico do comunismo aristocrático dos platônicos. Ademais, foi realista e empírico, ao mesmo tempo que um teórico especulativo, porque a forma buscada apenas se tornaria alcançável pela ciência na matéria móvel da natureza física.¹⁶ Em suma, foi tudo isso e acaso mais, e as coisas opostas, conforme eram pronunciadas por seus admiradores ou detratores, ou os juízes imparciais, se é que os teve alguma vez, mas para nós, que o lemos como deve ser lido um clássico, somente pode significar o que não foi, ao fazê-lo falar de novo numa entoação –e um idioma– diferentes.

II.

Este desígnio ilusório referido a uma apropriação da identidade política de Aristóteles, que por sua vez o revitalize à luz de sua contemporaneidade, pode vir não menos exigido pelo *ranking* ordinal das constituições delineado em *Pol. IV*, 2. Por meio desse desdobramento, aqui e agora para nós conclusivo, não se afirma apenas a ordem de prioridade dos regimes, como também se qualifica o sentido das proposições teóricas que reservavam à monarquia o primeiro posto dentre os tipos constitucionais puros: a primeira, de *EN 1160a35-36*, pela qual, em ausência de uma especificação ulterior, a monarquia é o melhor dos regimes; a segunda, de

constituição como guia para uma concepção pragmática da política que aspira ao estabelecimento e à reforma das constituições diversas (cf. Miller, 2001, pp. 186-190).

¹⁶ Cf. Lord, 2004, pp. 146-147: “Contrariamente a uma opinião comum, no sentido de que a análise dos regimes existentes, em *Política IV-VI*, é motivada por um interesse na classificação científica, e fundamentalmente indiferente às questões de nível ou valor relativo entre os regimes, essa análise é guiada desde seu começo pela ideia de que a realização do melhor regime ou do melhor regime possível, ainda que se deva desejar devotamente, talvez ocorra por meio de uma mudança gradual dentro do marco das leis e ideias políticas existentes e não pela promulgação de esquemas utópicos radicais”.

Pol. 1288a32-b2, pela qual, em presença do paradigma monárquico-aristocrático da excelência ética, o melhor regime é o governado pelos homens melhores. No livro III, a pergunta reguladora sobre o melhor regime (*aríste politeía*) equivalia ao ideal humano da monarquia e da aristocracia, “dado que cada um deles pretende fundar-se na virtude provida de recursos” (1289a32-33). No livro IV, reconvertendo esse ideal à lógica dos graus de perfeição, a recordada classificação original (26-30) dá lugar a uma segunda classificação do melhor ao pior dos seis regimes políticos (38-b5): dentre os retos, o primeiro é a monarquia (*basileía*), “regime mais divino e melhor”, o segundo, a aristocracia, e o terceiro, a república (*politeía*); dentre os desviados (*parekbáseis*), o último é a tirania, “a pior perversão, [...] a mais distante de uma constituição”, o penúltimo, a oligarquia, e o antepenúltimo, a democracia, “o mais moderado (*metriótaten*) [dos desvios]”¹⁷. A exposição em ordem decrescente das constituições retas e crescente das constituições desviadas tem como ponto de articulação a república/democracia, em direção às quais convergem por sua gradual proximidade as constituições

¹⁷ O esquema classificatório e valorativo seria o seguinte:

RETOS:

- 1º) Monarquia
- 2º) Aristocracia
- 3º) República

DESVIADOS:

- 4º) Democracia
- 5º) Oligarquia
- 6º) Tirania.

O *ranking* rege-se, em boa medida, pela valorização de Platão no *Político*, 302c-303a, criticado logo em seguida (Pol. 1289b5-11). Vale a pena lembrar que a classificação de Platão introduziu, de maneira assaz inovadora, o critério de legalidade e ilegalidade nas constituições “imperfeitas”, todas elas imitações da verdade, isto é, do verdadeiro político e da arte real (*basiliké tékhne*) que o diálogo se propõe a definir (cf. *Plt.* 300e-303b). Cf. tb. Aubonnet, 1989a, p. 107; Miller, 2001, p. 155, n. 31, e pp. 155-159 para o que vem em continuação.

restantes, como atraídas pelo foco da maior moderação possível (cf. 1296b2-12; DC 292b17-19).

Foi a descoberta do vasto campo disponível entre a virtude e o vício, entre o desempenho excelente da função e a disfuncionalidade nas relações sociais, que permitiu a Aristóteles formular uma classificação de acordo com os graus de virtude, reafirmando o vínculo entre a constituição da comunidade e o caráter. A esse conhecimento pode se contrapor a tese de Platão no *Fédon*, tempo depois adotada pelos estóicos, segundo a qual a virtude ética não admite estados intermediários, posto que ou se a possui, ou não se a possui integralmente.¹⁸ Não obstante, o *continuum* das formas de governo remete à sêxtupla divisão de *Pol.* III,7, que afunda suas raízes em Xenofonte e Platão (os quais, por seu lado, evocam a tríplice divisão feita por Píndaro e Heródoto), com a clara intenção de repor o problema da classificação e, conseqüentemente, da constituição, tanto em seu aspecto ético como em seus aspectos políticos e comunitários.¹⁹

Seja como tenha ocorrido, essa classificação reconvertida possibilita a utilização, por parte do analista, do método da hipótese de dupla medida. Toda constituição há de ser apreciada a partir da hipótese do regime melhor e também da hipótese do regime estabelecido (cf. *Pol.* 1269a29-34). Dessa maneira, o método provê simultaneamente um critério externo e outro interno de validação. Ao supor uma hipótese, assinala-se a essência da constituição, ou seja, a forma, que em toda comunidade política se define pelo princípio teleológico do bem

¹⁸Cf. Kraut, 2002, pp. 433-437.

¹⁹Cf. Hansen, 1993, pp. 91-101. Preso a seu discorrer, Hansen pôde assim aduzir a substituição do esquema clássico pelo esquema do livro IV, a criação de uma "nova tipologia" que surge como alternativa à comumente admitida tipologia aristotélica. Ao fim e ao cabo, o debate concernente ao enfoque desenvolvimentista ou à pretendida unidade da teoria das constituições da *Política* não haverá de cessar, em que pese o empenho criterioso de Riesbeck perante o desafio imposto por Hansen: "Em conjunto, a ajeitada e simétrica classificação do Livro III dá lugar nos livros centrais a uma mais complexa e matizada análise da variedade constitucional" (Riesbeck, 2016, p. 94, e cf. pp. 93-125). Em rigor, a forma biológica e real termina por se impor e a tipologia ortogonal das seis constituições se expande na classificação subdividida em encaixes de "ninho": cf. Leroi, 2015, pp. 105-106 e nn. ao cap. XXXVII (pp. 425-426).

supremo perseguido.²⁰ Cada uma das constituições da classificação tem, portanto, uma hipótese finalística ou delimitadora (cf. *Rhet.* 1366a3-8; *Pol.* 1294a9-11): as retas, o bem comum (a virtude e a felicidade), nas melhores condições (im)possíveis ou ordinárias (cf. *Pol.* 1332a2-10, 1325b35 e ss., 1295a25 e ss.); as desviadas, alguma classe de bem exterior (a liberdade, a riqueza e o poder pessoal), em proporção inadequada (cf. 1317a40, 1280a25-28, 1314a35-39 e 1311a9-10). Ainda que tenha de haver um fim, as constituições corretas se regem sempre por uma hipótese correta, e as desviadas, por uma desviada. Quem quiser (re)organizar um regime deverá, pois, instituir a constituição sobre a base da hipótese que seja razoável pedir em função das partes do composto e de sua atividade dirigida a um objetivo finalizado (*hóros*).

Sem embargo, a classificação deriva, em sua tipicidade, da diversidade dos regimes. À ordenação das formas típicas sucederá, mediante a *diaíresis*, o exame da variedade das formas existentes, as várias subespécies de democracia e oligarquia que proliferam no seio da realidade empírica. Nasce, então, a morfologia política, da qual Aristóteles é inventor e cultor pioneiro, a ciência da investigação da forma constitucional real tal como ela se apresenta em suas manifestações observáveis. Dessa maneira, a morfologia política dos regimes realmente existentes e a sociologia da cidade se aunam numa teoria da análise orgânica, ao mesmo tempo normativa e descritiva, que situa na luta pela igualdade a causa principal da instabilidade política e da pretensão da democracia justa, do regime misto e meio no qual a classe média se erige em fator de moderação e equilíbrio. Nessa constituição, os cidadãos razoáveis e os

²⁰ O princípio metodológico de que toda constituição tem uma hipótese vai implicado na mesma definição de constituição política: cf. 1289a15-18. Sua enunciação correu, até quanto consegui averiguar, por conta de Miller (2001, *loc. cit.*). Uma hipótese (*hypóthesis*) se diferencia, estritamente, de um princípio (*arkhé*), ainda quando estejam em relação de correspondência epistemológica: sobre o princípio como premissa dedutiva, cf. *Met.* 1013a14-16; sobre a hipótese como suposto suscetível de prova, cf. *APo.* 72a14 e ss. A noção de hipótese, como aponta a advertir Miller, é também usada em variantes semânticas secundárias aplicáveis à política: cf. *Pol.* 1325b35-36, 1314a28; tb. Platão, *Leges* 743c.

políticos prudentes articulam a coação e o consenso indispensáveis para fundar uma ordem sócio-política legítima sustentada na vontade majoritária e na participação popular. A ciência política e suas várias funções de problemas ofrecen ao legislador e político a possibilidade de conhecer em profundidad as causas e os efectos da mudança constitucional e dos instrumentos da seguridad ou estabilidad, a fim de preservar a constituição e criar as condições que gestam a revolución e a conservación de cada e de todas as experiencias históricas.

Bibliografía

- Aristóteles. *Metafísica de Aristóteles [Met.]*. Edición trilingüe por Valentín García Yebra. Gredos, Madrid, 1998, 2.^a ed.
- Aristóteles. *Política [Pol.]*. Edición [bilingüe] y traducción de Julián Marías y María Araújo, introducción y notas de Julián Marías. Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, 1997, 2.^a ed.
- Aristóteles. *Retórica [Rhet.]*. Edición del texto con aparato crítico, traducción, prólogo y notas de Antonio Tovar. Centro de Estudios Políticos e Constitucionales, Madrid, 1999, 5.^a ed.
- Aristóteles. *Posterior Analytics [APo.]*. Em *The Complete Works of Aristotle*. The revised Oxford translation. Edited by Jonathan Barnes. Volume One. Princeton University Press, Princeton, New Jersey, 1995, pp. 114-166.
- Aristóteles. *On The Heavens [DC]*. Em *The Complete Works of Aristotle*. The revised Oxford translation. Edited by Jonathan Barnes. Volume One. Princeton University Press, Princeton, New Jersey, 1995, pp. 447-511.
- Platón. *El Político [Plt.]*. Introducción, texto crítico, traducción y notas de Antonio Gonzalez Laso. Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, 1981, 2.^a ed.
- Platón. *Las Leyes [Leges]*. Edición bilingüe, traducción, notas y estudio preliminar de José Manuel Pabón y Manuel Fernández-Galiano. Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, 1999, 3.^a ed.
- Aubonnet, Jean (1989a). *Aristote Politique*. Texte établi et traduit par Jean Aubonnet, Tome II, Première Partie, -III, Société d'édition « Les Belles Lettres ».
- Aubonnet, Jean (1989b). *Aristote Politique*, texte établi et traduit par Jean Aubonnet, Tome II, Deuxième Partie, Société d'édition « Les Belles Lettres ».
- Balot, Ryan K. (2006). *Greek Political Thought*. Blackwell, Malden, MA.
- Düring, Ingemar (1990). *Aristóteles. Exposición e interpretación de su pensamiento*. Universidad Autónoma de México.
- Jaeger, Werner (2002). *Aristóteles. Bases para la historia de su desarrollo intelectual*. Fondo de Cultura Económica.
- Kraut, Richard (2002). *Aristotle. Political Philosophy*. Oxford University Press.

- Hansen, Mogens Herman (1993). Aristotle's Alternative to the Sixfold Model of Constitutions. En Piérart, Marcel (éd.). *Aristote et Athènes. Séminaire d'Histoire Ancienne de l'Université de Fribourg*.
- Leroi, Armand Marie (2015). *The Lagoon. How Aristotle Invented Science*. Bloomsbury.
- Lord, Carnes (2004). Aristóteles. En Strauss, Leo y Joseph Cropsey (comps.), *Historia de la filosofía política*, Fondo de Cultura Económica.
- Marías, Julián (1997). Introducción. En Aristóteles, *Pol., op. cit.*, pp. V-LXII.
- Miller, Fred D., Jr. (2001). *Nature, Justice, and Rights in Aristotle's Politics*, Clarendon Press.
- Mulgan, Richard (1991). Aristotle's Analysis of Oligarchy and Democracy. En Keyt, David and Fred D. Miller, Jr. (eds.), *A Companion to Aristotle's Politics*, Blackwell.
- Mulgan, Richard (1977). *Aristotle's Political Theory*. Clarendon Press.
- Riesbeck, David J. (2016). The Unity of Aristotle's Theory of Constitutions. *Apeiron. A Journal for Ancient Philosophy and Science*, 49 (1).
- Ross, W. D. (1957). *Aristóteles*. Sudamericana.
- Sabine, George H. (1992). *Historia de la teoría política*. Fondo de Cultura Económica.